



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
DIRECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

NOTA EXPLICATIVA SOBRE O ENQUADRAMENTO

A Lei 5/2022 de 14 de Fevereiro é um instrumento que visa estabelecer os princípios, as regras e os critérios para a fixação de remuneração e instituir uma Tabela Salarial Única (TSU) aplicável aos servidores públicos, incluindo os titulares ou membros de órgãos públicos, a nível dos poderes Legislativo, Executivo e Judicial, bem como a das Forças de Defesa e Segurança de Moçambique. De acordo com o Artigo 20, “os critérios de enquadramento nos níveis salariais são efectuados conforme a tabela do anexo V” da mesma Lei” ... “tendo em conta o tempo de serviço na Administração Pública, o tempo efectivo na carreira, a idade e as habilitações literárias, para os funcionários, agentes do Estado e demais servidores públicos que à data da entrada em vigor da Lei detêm essa qualidade.”

Todavia, para operacionalizar a Lei supracitada foi aprovado o Decreto n.º 29/2022, de 9 de Maio, que traz uma explicação exaustiva acerca da aplicação dos 4 (quatro) critérios, bem como a metodologia de cálculo para o enquadramento. Assim, de acordo com o mesmo:

- a) Para efeitos de enquadramento na TSU, o tempo de serviço na Administração Pública é contado a partir da **primeira vinculação** do funcionário ou agente do Estado até a data da entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, excluindo o período de gozo de licenças ilimitada e registada (Art. 5, n.º 1). Por exemplo:

FAE	1ª Vinculação (NP ¹ , DV ² com VTA ou TIF ³)	Licença ilimitada	Tempo de serviço na Administração Pública	Pontuação
A	10/06/2004	0	18 anos	23.0
B	10/10/2004	0	17 anos	23.0
C	10/10/2004	5	12 anos ⁴	16.0

¹ Nomeação Provisória

² Despacho de Vinculação

³ Termo de Início de Funções

b) Considera-se tempo efectivo na carreira o **somatório do tempo de serviço** em que o funcionário esteve enquadrado **nas carreiras** de nível superior ou médio ou carreiras de apoio até à data de entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro (Art. 6, n.º 1);

FAE	Técnico	TSN1	DN3	DN1	Especialista	Tempo efectivo na carreira	Pontuação
A	10/6/2004	25/4/2011	-	-	-	11 anos	10.65
B		10/10/2004	-	-	-	18 anos	16.35
C	-	-	10/10/2004	5/6/2014	21/4/2021	8 anos	7.35

c) Para efeitos de enquadramento na TSU é considerada a **idade do funcionário ou agente** do Estado à data de entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro (Art. 7);

FAE	Nascimento	Idade	Pontuação
A	14/6/1980	42 anos	10.0
B	14/9/1980	41 anos	10.0
C	10/5/1984	38 anos	15.0

d) Para efeitos de enquadramento na TSU considera-se **habilitações literárias, o grau de ensino mais elevado** que o funcionário ou agente do Estado possui, **no Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos do Estado (e-SNGRHE)**, à data de entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro (Art. 8, n.º 1).

FAE	Nível cadastrado	Último nível	Habilitações literárias	Pontuação
A	12ª classe	Licenciatura	Médio	3.60
B	Técnico médio em contabilidade	-	Médio profissional	4.95
C	Licenciatura	Mestrado	Mestrado	31.50

O FAE C deveria ter 17 anos de serviço mas, devido a licença ilimitada de 5 anos, apenas fica com 12 anos de serviço na Administração Pública.

Av. 24 de Julho n.º 167, 15.º Andar, Telefone n.º 21492348, Maputo, Moçambique

Assim, para o enquadramento dos três funcionários, deve-se adicionar a pontuação que cada um obteve em cada critério:

FAE	TS na Adm. Pública	Tempo na carreira	Idade	Hab. Literárias	Pontuação final	Enquadramento	
						Nível	Escalão
A	23.0	10.65	10.0	3.60	47	7	B
B	23.0	16.35	10.0	4.95	54	9	A
C	16.0	7.35	15.0	31.50	70	15	C

Maputo, 06 de Julho de 2022

O Director

Faustino Sérgio de Arnaldo Nativo
(Instrutor e Técnico Pedagógico N1)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
DIRECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO SOBRE O ENQUADRAMENTO NA TSU

No âmbito da implementação da Lei nº 5/2022, de 14 de Fevereiro, que define as regras e critérios para a fixação da remuneração dos servidores públicos, dos titulares ou membros de órgão público e dos titulares ou membros da Administração da Justiça que aprova a Tabela Salarial Única (TSU), foi aprovado o Decreto nº 29/2022, de 9 de Junho, que define os procedimentos a adoptar para o enquadramento Funcionários e Agentes do Estado (FAE) e validados pelo respectivo gestor de Recursos Humanos.

Neste contexto, a Direcção de Recursos Humanos vem através deste, comunicar a todos funcionários e agentes do Estados, que no período de 11 a 15 de Julho corrente, das 9h as 13h, uma equipa estará na sala de reuniões do 15º andar, para esclarecimento de todas as dúvidas que emergirem da interpretação ou execução deste processo.

Cordiais Saudações.



Faustino Sérgio de Arnaldo Nativo
(Instrutor Técnico Pedagógico N1)